



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1556 / 2011

de 24 de Maio de 2011.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO PRAZO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 126 (cento e vinte e seis) serventes, a partir de 16 de maio de 2011, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei correspondem aos mesmos daqueles do quadro de funcionários efetivos, em extinção, do Poder Executivo.

Art. 2º. Os contratos de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a presente Lei, terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO